



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.004 DE 22 DE junho DE 2009.

Projeto de Lei nº 040/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação do imóvel que menciona a FUNASA.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à **FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26989350/0022-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 867, Centro, Cuiabá – MT, representada pelo Coordenador Regional no Estado de Mato Grosso, Sr. Marco Antonio Stangherlin, portador do RG nº 1258387-1, SSP/MT, 621.310.521-20, uma área de 1ha2750m² (um hectare, dois mil setecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de Barra do Garças e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças sob o nº 25590, conforme Mapa e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área a ser doada possui os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se no marco denominado M1, cravado com as coordenadas UTM (N=8.245.025,00 – E=360.418,00), com a estrada vicinal de acesso a BR – 158 e com terras da Prefeitura Municipal, com azimute de 233°35'28" e distância de 200,00m até o M2, com azimute de 323°35'28" e distância de 60,00m até o M3, com azimute de 53°35'28" e distância de 225,00m, chega-se ao M4, cravado com terras da Prefeitura Municipal e com a estrada vicinal acesso a BR – 158 com azimute de 166°12'40" e distância de 65,00m, chega-se ao M1, início da descrição deste perímetro.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - O imóvel doado destina-se ao uso da FUNASA para Construção da Casa de Saúde do Índio.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente as destinações dos imóveis a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de junho de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e afixado
no mural da Câmara
Municipal, em 22.06.09
M&F